



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quinta-feira • 28 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2203

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto GAB. 017/2020, de 28 de maio de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO GAB. 017/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando a confirmação do primeiro caso positivo do novo coronavírus no Município de Riachão das Neves-BA,

Considerando que o até o momento, o isolamento social se mostrou como a medida mais eficaz ao controle da pandemia do COVID-19;

Considerando ainda, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 27 de maio de 2020,

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar ao Decreto GAB. 015/2020, de 18 de maio de 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores que não sejam conflitantes entre si.

Capítulo II Do Comércio em Geral

Seção I

Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no art. 4º do Decreto GAB. 015/2020, de 18 de maio de 2020, **poderão funcionar exclusivamente no horário estabelecido das 06h00min às 14h00min.**

Parágrafo único. As disposições estabelecidas no *caput* do presente artigo, não se aplicam as seguintes atividades:

I - as farmácias, inclusive de manipulação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

II – Os serviços públicos de saúde;

III - as distribuidoras de água e gás;

IV - aos postos de combustíveis; e

Art. 3º - Competirá à fiscalização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais estabelecido no artigo anterior, a Vigilância Sanitária Municipal e a Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto **vigorarão pelo prazo de 07 (sete) dias**, podendo ser reavaliado a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 28 de maio de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

